



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tce.to.gov.br

PORTARIA Nº 432/2020

Acresce o art. 5º-A e parágrafos à Portaria nº 388, 07 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos II e X da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, e o art. 349, incisos II e X, do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos para apresentação, análise, avaliação e deferimento dos requerimentos de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos não Tributários do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – REFIS-TCE, instituído pela Lei nº 3.620, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 388, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

“Art. 5º-A – Os requerimentos de adesão quanto aos créditos inscritos em Dívida Ativa serão recebidos e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, estando em conformidade, serão encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins efetuar o processamento de atualização dos créditos.

§ 1º O encaminhamento será realizado de forma eletrônica, pela Coordenadoria do Cartório de Contas, contendo os dados referentes aos processos e certidão de decisão.

§ 2º Ao receber o encaminhamento, a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins realizará o processamento do requerimento quanto aos créditos inscritos em Dívida Ativa, nos termos da Lei nº 3.620, de 18 de dezembro de 2019.

§ 3º Após o processamento, a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins encaminhará à Coordenadoria do Cartório de Contas comunicação informando do processamento, acompanhado do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE – referente ao pagamento integral ou à primeira parcela do REFIS-TCE.

§ 4º Caso ocorra o indeferimento, ou seja, verificada inconsistências quanto ao requerimento de adesão, a Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins enviará comunicação à Coordenadoria do Cartório de Contas para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 5º A Coordenadoria do Cartório de Contas ao receber a comunicação, referente ao § 3º deste artigo, encaminhará as informações e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE para o requerente do REFIS-TCE.

§ 6º A Coordenadoria do Cartório de Contas, ao receber a comunicação referente ao § 4º deste artigo, realizará o procedimento disposto no § 5º, do artigo 5º da Portaria nº 388/2020.

§ 7º A Coordenadoria do Cartório de Contas deverá informar ao requerente do REFIS-TCE, no caso de pagamento parcelado, que após o pagamento da primeira parcela este deve se dirigir a qualquer AGÊNCIA DE ATENDIMENTO FISCAL da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, no prazo de 05 dias úteis, para formalizar o parcelamento, via assinatura de Termo de Parcelamento.

§ 8º A não formalização do Termo de Parcelamento dentro do prazo acarreta os mesmos efeitos do art. 9º da Portaria nº 388/2020.

§ 9º Os procedimentos previstos neste artigo aplicam-se apenas aos créditos inscritos em dívida ativa.”

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, PRESIDENTE**, em 28/08/2020, às 18:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0339773** e o código CRC **1A22563D**.